



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 784/2024 Cód. Verificador: Q898YWYD

Requerente: 679887 - MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 47.893.919/0001-15
Endereço: Rua TENENTE CAMARGO Nº 1312 **CEP:**85.601-610
Cidade: Francisco Beltrão **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: comercial01.mg2@gmail.com
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 09/05/2024 08:14
Previsão: 08/06/2024

Telefone Requerente

Celular: (46) 3524-9142

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		137 - Solicitação de reequilíbrio - MG2.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 234 referente a Ata de Registro de Preços nº 296/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 074/2023.

MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA

Requerente

EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES

Funcionário(a)

Recebido



AO RESPEITÁVEL MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Pregão Eletrônico: 74/2023

Lote: 234

Item: CLORETO DE SODIO 3,5G + CLORETO DE POTASSIO 1,5G + CITRATO DE SODIO 2,9G + GLICOSE 20G (SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL)

MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.893.919/0001-15, sediada a Rua Tenente Camargo, 1312 – sala 04 – Setor A, Bairro Presidente Kennedy – CEP: 85601-610, Cidade de Francisco Beltrão, Estado Paraná, e-mail para contato: licitacao03.mg2@gmail.com, por intermédio do seu representante legal Sr.^a THAIS CAROLINE CANDEIA BASEGGIO, portador do documento de Identidade nº 9.273.377-7, inscrito no CPF sob o nº 054.562.379-03, vem, mui respeitosamente, por meio deste, **realizar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos a seguir.**

I – DOS FATOS

A presente manifestação exalta a boa-fé da Contratada na condução de seus negócios e reiterando seu compromisso com o contrato celebrado com esta Administração, formaliza a presente comunicação, a fim de evitar quaisquer danos à municipalidade.

Neste ato, requer a Contratada através da presente manifestação, solicitar o reequilíbrio econômico do item supracitado, pelos fatos que serão expostos na sequência.

Em compras realizadas do item mencionado houve um reajuste considerável no período, o valor base para participação do certame foi de R\$ 0,8700 conforme pode ser visto:



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE		DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA										
BASCEL SOLUCOES LTDA Travessa Luiza Henriqueta, 450 Água Branca - 85606-649 Francisco Beltrão - PR. Fone/Fax: 4635249142		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		1										
		Nº. 000.024.239 Série 001 Folha 1/3		CHAVE DE ACESSO 4123 1021 5153 5300 0102 5500 1000 0242 3911 9955 8981										
NATUREZA DA OPERAÇÃO Vda merc adq ou rec terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230262981236 - 05/10/2023 11:08:41												
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9068247877	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ / CPF 21.515.353/0001-02											
DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO											
MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		47.893.919/0001-15	05/10/2023											
ENDEREÇO Rua Tenente Camargo, 1312 - SL 4 SETOR A		BAIRRO / DISTRITO Presidente Kennedy	CEP 85601-610	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 05/10/2023										
MUNICÍPIO Francisco Beltrão		UF PR	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9096451587	HORA DA SAÍDA/ENTRADA 11:08:37									
FATURA / DUPLICATA														
Num: 001														
Venc: 03/01/2024														
Valor: R\$ 206.106,41														
CÁLCULO DO IMPOSTO														
BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS						
206.106,41	24.732,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206.106,41						
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPT	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COPDN	V. TOTAL DA NOTA						
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206.106,41						
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS														
NOME / RAZÃO SOCIAL BASCEL SOLUCOES LTDA		FRETE 0- Por conta do Emit	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 21.515.353/0001-02								
ENDEREÇO Travessa Luiza Henriqueta N. 450		MUNICÍPIO Francisco Beltrão	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9068247877										
QUANTIDADE 1	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 756,152	PESO LÍQUIDO 1.477,194									
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	OCST	CPOF	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B. CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPT	ALIQ ICMS	ALIQ IPT
3457	CLORETO DE SODIO 3,5G - CLORETO DE POTASSIO 1,5G + CITRATO DE SODIO 2,9G + OLICOSE 30G Lote: 44123 Quant: 2000.000 Fab: 15/08/2023 Val: 09/08/2023 pIReIBC=0.00% (ITEM 31)	30049029	0/51	3102	ENV	2.000.0000	0,3700	1.740,00	0,00	1.740,00	208,80		19,00	

Após o certame foi realizado nova compra do item, o qual teve um aumento considerável, passando a custar o valor de R\$ 0,9000, conforme se vê na nota fiscal atual. Vejamos:

MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 47.893.919/0001-15

Rua Tenente Camargo, 1312 – sala 04 – Setor A. Bairro Presidente Kennedy – CEP: 85.601-610, - Francisco Beltrão/PR
Contatos (46) 35249142
licitacao03.mg2@gmail.com



 BASCEL SOLUCOES LTDA Travessa Luiza Henriqueta N.450 Bairro Agua Branca, Francisco Beltrao - PR Fone: (46) 3524-9142, CEP:85606649		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> N. 25.119 SÉRIE 1 FOLHA 1/3		 CHAVE DE ACESSO 4124 0421 5153 5300 0102 5500 1000 0251 1915 5037 7948 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz											
NATUREZA DA OPERAÇÃO Vda merc adq ou rec terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141240123987692 26/04/2024 17:59:03													
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9068247877		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		CNPJ 21.515.353/0001-02											
DESTINATÁRIO/REMETENTE															
NOME/RAZÃO SOCIAL MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		CNPJ/CPF 4726 47.893.919/0001-15		DATA DA EMISSÃO 26-04-2024											
ENDEREÇO Rua Tenente Camargo N. 1312 , SL 4 SETOR A		BAIRRO/DISTRITO Presidente Kennedy		CEP 85.601-610											
MUNICÍPIO Francisco Beltrao		UF PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9096451587											
FONE/FAX		HORA DA SAÍDA 17:59:01													
FATURA/DUPLICATA Valor: 253454,6 - Venc: 25/07/24															
CÁLCULO DE IMPOSTO															
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 253.454,60		VALOR DO ICMS 30.414,54		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 253.454,60											
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO ICMS ST 0,00											
DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00											
				VALOR TOTAL DA NOTA 253.454,60											
TRANSPORTADOR/VOLUNTEIROS TRANSPORTADOS															
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - Emitente		CÓDIGO ANTT											
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF											
QUANTIDADE 1,00		ESPÉCIE		MARCA											
NÚMERO		PESO BRUTO 197,9960 Kg		PESO LÍQUIDO 3275,4600 Kg											
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS															
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. DESC.	% DESC.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
3457	CLORETO DE SODIO 3,5G + CLORETO DE POTASSIO 1,5G + CITRATO DE SODIO 2,0G + GLICOSE 20G Marca= IFAL Lote= 21024 Qtd= 23100.000 Fab= 23/04/2024 Val= 17/04/2026 EAN:	30049029	051	5102	ENV	23.100	0,9000	0,00	0,00	20.790,0000	20.790,00	2.494,8000		19,50	

Observamos, assim, um aumento considerável no valor atual e, com boa fé, solicitamos apenas esse aumento sobre nossa última compra que é a margem mínima necessária para arcar com despesas administrativas e custos oriundos da tramitação de envio dos produtos.

Solicita-se assim o reajuste do item para o valor de R\$ 0,9400.

O Requerente tem tentando manter suas obrigações perante à Administração Pública e na medida do possível entregar todos os produtos que lhe são solicitados, no entanto, em razão do aumento do medicamento comprovado em Nota Fiscal, houve o desequilíbrio econômico financeiro entre o Contratante e a Contratada.

O objeto supracitado, sofreu variação em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme

MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 47.893.919/0001-15

Rua Tenente Camargo, 1312 – sala 04 – Setor A. Bairro Presidente Kennedy – CEP: 85.601-610, - Francisco Beltrão/PR
Contatos (46) 35249142
licitacao03.mg2@gmail.com



se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

Desta forma, o Requerente informa que, a não ser que Vossa Senhoria analise, **em caráter de urgência**, seu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não terá mais condições de entregar o medicamento em análise, visto que se tiver que fornecer o mesmo no valor apresentado no certame, irá arcar com grande prejuízo financeiro.

II - DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, o Requerente anexa documentos que comprovam a elevação dos custos dos objetos contratados.

Trata-se de impeditivo para o Requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e conseqüentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros. Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

III - DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 124, inciso II, alínea 'd', da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 (Nova Lei de Licitações – correspondente ao artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93) e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 47.893.919/0001-15

Rua Tenente Camargo, 1312 – sala 04 – Setor A. Bairro Presidente Kennedy – CEP: 85.601-610, - Francisco Beltrão/PR
Contatos (46) 35249142
licitacao03.mg2@gmail.com



II – por acordo das partes:

d) **para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis**, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (Grifo nosso)

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico-financeiro”, aduz que deve ser mantida “as condições efetivas da proposta, nos termos da lei”.

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos **destina-se a beneficiar à própria Administração**. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente



possíveis – mesmo quando não ocorrerem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: 2018).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)”
(In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895) (grifo nosso)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Salienta-se que a instabilidade vivenciada no cenário atual fez com que o item em questão tivesse seu preço alterado, situação totalmente inesperada, fazendo com que a Contratada tivesse de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Com relação aos Sais para Reidratação Oral, esse medicamento teve uma saída muito maior do que a empresa tinha previsto por conta da epidemia de dengue no país. Por essa razão, o medicamento chegou até ficar em falta em alguns momentos, e até tivemos que comprar de outras marcas para suprir a demanda dos municípios. Obviamente, com o aumento exponencial na demanda do



item, este ficou escasso, de modo que seu valor aumentou consideravelmente.

As notícias abaixo evidenciam a situação extremamente complicada que foi ocasionada por conta da epidemia de dengue:

<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2024/02/falta-de-remedios-e-entrave-para-tratar-forma-grave-da-dengue-mostra-estudo.shtml#:~:text=O%20estudo%20aponta%20que%20a,custo%20aos%20sistemas%20de%20sa%C3%BAde.>

DENGUE

Falta de remédios é entrave para tratar forma grave da dengue, mostra estudo

<https://www.nsctotal.com.br/noticias/sais-para-soro-oral-estao-em-falta-na-rede-de-saude-municipal-de-joinville>

Home > CBN Joinville > Saúde

Sais para soro oral estão em falta na rede de saúde municipal de Joinville

Orientação da secretaria de saúde é para preparo do soro caseiro no enfrentamento à dengue

11/04/2024 - 18:54 - Atualizada em: 12/04/2024 - 08:52

MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 47.893.919/0001-15

Rua Tenente Camargo, 1312 – sala 04 – Setor A. Bairro Presidente Kennedy – CEP: 85.601-610, - Francisco Beltrão/PR
Contatos (46) 35249142
licitacao03.mg2@gmail.com



Ademais, **outros fatores como o aumento dos valores nos fretes e também o reajuste anual dos medicamentos, teve grande impacto no aumento do valor do fármaco.**

Em virtude da reoneração do diesel no Brasil no início de 2024, **houve um considerável aumento no valor do frete, que subiu de 3% (três por cento) para 5% (cinco por cento), visto que o valor do combustível subiu com a volta da cobrança de tributos incidentes sobre,** que até então estavam suspensos.

Preço do diesel volta a subir nos postos com reoneração

Aumento de impostos em 1º de janeiro interrompeu ciclo de 8 semanas de queda no preço do combustível nas bombas



<https://www.poder360.com.br/economia/preco-do-diesel-volta-a-subir-nos-postos-com-reoneracao/>

Preço da gasolina sobe 12,5% em 2023 e deve aumentar mais em 2024

ICMS da gasolina vai aumentar dos atuais R\$ 1,22 para R\$ 1,37 a partir de 1º de fevereiro

Por André Schaun

03/01/2024 14h51 · Atualizado há 2 semanas



<https://autoesporte.globo.com/seu-bolso/noticia/2024/01/preco-da-gasolina-sobe-125percent-em-2023-e-deve-aumentar-mais-em-2024.ghtml>

MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 47.893.919/0001-15

Rua Tenente Camargo, 1312 – sala 04 – Setor A. Bairro Presidente Kennedy – CEP: 85.601-610, - Francisco Beltrão/PR
Contatos (46) 35249142
licitacao03.mg2@gmail.com



Combustíveis terão disparo no aumento do preço em 2024; confira a estimativa



DANIELLE SANTANA
EM 25 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 8:30
REVISADO POR: EDUARDA ANDRADE

O principal reajuste deverá ser praticado durante o mês de fevereiro de 2024. Na data, um [aumento na cobrança do ICMS](#) (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) entrará em vigor.

<https://fdr.com.br/2023/12/25/combustiveis-terao-disparo-no-aumento-do-preco-em-2024-confira-estimativa/>

Sem desoneração prevista para combustíveis em 2024, diesel e gás de cozinha terão alta de imposto

Informação consta no projeto de orçamento para o ano de 2024, e foi confirmada pela Secretaria da Receita Federal. Aumento de impostos ajudará o governo na meta de tentar zerar o rombo das contas públicas no ano que vem, mas terá impacto na inflação.

Por **Alexandro Martello, Lais Carregosa, g1** — Brasília
04/12/2023 00h01 · Atualizado há um mês



<https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/12/04/sem-desoneracao-prevista-para-combustiveis-em-2024-diesel-e-gas-de-cozinha-terao-alta-de-imposto.ghtml>

As transportadoras que prestam serviço para a Defendente apresentaram nova tabela de preços, sendo que o novo valor já teve sua vigência iniciada.

MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 47.893.919/0001-15

Rua Tenente Camargo, 1312 – sala 04 – Setor A. Bairro Presidente Kennedy – CEP: 85.601-610, - Francisco Beltrão/PR
Contatos (46) 35249142
licitacao03.mg2@gmail.com



Conforme comunicado abaixo da **empresa RODONAVES,**
 aumentou em 9,63% os valores de suas tabelas de fretes, por conta da
 defasagem nos valores:

Prezado(a) cliente,

O setor de transporte rodoviário de carga em 2023 não conseguiu se recuperar dos aumentos de custos dos últimos anos e convive com uma defasagem do frete que estão afetando de maneira muito forte suas estruturas de custeio e sustentabilidade para os próximos ciclos.

Diante deste cenário e de novos custos imputados ao setor, como a nova interpretação da legislação de motorista, estamos recompondo nossas tarifas em **9,63%** a partir de janeiro em todos os nossos componentes em reais. Os itens em percentuais passarão por análises e serão tratados individualmente.

Nossos custos securitários também sofrerão impactos com a nova legislação e para cobrir estes custos adicionais, a NTC implementou a TSO – Taxa de seguro obrigatório, que incluiremos em nossas tabelas a partir de março de 2024, com 0,10% sobre o valor da nota. Na implementação comunicaremos para sua ciência.

É importante ressaltar que o impacto final na conta frete da Rodonaves será menor, por não ser aplicado em todos os itens que compõe a sua tabela.

Segue link <https://www.portaintc.org.br/comunicado-estudo-da-camara-tecnica-de-cargas-fracionadas-ctf-da-ntc-indica-que-a-defasagem-no-transporte-atingiu-963/> com maiores detalhes das dificuldades de custeio que o setor de transporte está passando, onde é necessário juntos avançarmos com tarifas adequadas para manter a prestação de serviços.

*Em caso de grupo econômico com mais de um CNPJ, considerar o reajuste para todos.

RTE Rodonaves

A mesma situação se aplica para a empresa Braspress e
MULTI Express:

Prezado cliente,

Em vista das variações de custo dos principais insumos do transporte rodoviário de cargas em 2023, com destaque para a mão-de-obra (35%), o Diesel S10 (75,20%) e os veículos (90,20%), conforme comunicado anexo, a Braspress reajustará suas tarifas em **9,63%** a partir de **04/03/2024**.

Atenciosamente,

Braspress Transportes Urgentes Ltda

MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 CNPJ 47.893.919/0001-15

Rua Tenente Camargo, 1312 – sala 04 – Setor A. Bairro Presidente Kennedy – CEP: 85.601-610, - Francisco Beltrão/PR
 Contatos (46) 35249142
 licitacao03.mg2@gmail.com



Estamos confiantes e entusiasmados, porque acreditamos que, finalmente o segmento será tratado com a atenção que merece.

2 - Do Reajuste

De acordo com o que temos ajustado, nossas tabelas de frete são sempre reajustadas em 1º de março de cada ano, com base na variação de custos, acumulada dos últimos 12 (doze) meses, publicada pela NTC, índice INCT-F (Índice Nacional de Custos de Transportes de Carga Fracionada), considerando médias distâncias, porém, considerando que em 19/06/2023, foi assinada a Lei nº 14.599 que, dentre outros assuntos, regulamenta os seguros de responsabilidade civil das Transportadoras e com isso, o seguro de carga, RCF-DC, que até então era "F" Facultativo, passou a ser obrigatório para todas as Transportadoras e também, o seguro (de frota) contra terceiros, que até então era Facultativo, passou ser obrigatório e com isso, nossos custos com seguros tiveram um aumento significativo.

Com base nisso, e, para podermos garantir a operação dos nossos clientes dando-lhes a tranquilidade de que uma carga enviada à Multiscv Transportes, continuará tendo todas as coberturas necessárias, teremos a necessidade de reajustar nosso Gris em **0,15%** (zero vírgula quinze pontos percentuais) sobre o valor da NF Transportada, com um valor mínimo de **R\$ 4,50** por CT-e, e para os demais componentes do frete, o reajuste será na ordem de **12,63%**, para recomposição das tarifas, possibilitando manter a Empresa financeiramente saudável e continuar fazendo os investimentos necessários às regulações da Anvisa, assim como à melhoria contínua dos processos e serviços a partir de 01/03/2024, sendo que estes valores serão mantidos até fevereiro de 2025.

Obs: Como mudaremos nosso TMS, a partir de março de 2024, alguns clientes poderão sofrer alteração no formato de sua tabela. Tentaremos readequar as tabelas de forma a causar o menor impacto possível nos valores finais do frete.

Atenciosamente,

Sidenei Clesar Victória
Diretor Comercial



Inclusive, a própria Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística (NTC), fez um informativo sobre a situação, apresentando a defasagem no valor dos fretes, decorrentes, principalmente, do aumento no combustível:

<https://www.portalnrc.org.br/comunicado-estudo-da-camara-tecnica-de-cargas-fracionadas-ctf-da-ntc-indica-que-a-defasagem-no-trc-atingiu-963/>

Esses fatores, somados ao aumento do item por conta do reajuste anual que ocorreu agora em 01/04/2024, fizeram com que a empresa tivesse que solicitar o reequilíbrio do fornecimento do fármaco.

Inclusive, **várias notícias apontam que o reajuste anual dos medicamentos não irá se manter em somente 4,5% e tende a ser ainda maior,** o que pode levar a um aumento ainda maior na compra do item em questão. Assim, o reequilíbrio ainda se mostra a melhor opção para o presente caso.

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2024-03/teto-para-reajuste-de-medicamentos-em-2024-fica-em-45>



<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2024/cmed-autoriza-ajuste-deprecos-de-medicamentos-para-2024>

REAJUSTE ANUAL

CMED autoriza ajuste de preços de medicamentos para 2024

Reajuste de preços dos medicamentos é o menor valor praticado desde 2020 e está autorizado a partir do dia 31 de março

Publicado em 29/03/2024 09h08 | Atualizado em 29/03/2024 18h04

Compartilhe [f](#) [X](#) [in](#) [v](#) [@](#)

A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) autorizou o ajuste anual dos preços de medicamentos no Brasil, a partir do próximo domingo, dia 31 de março.

<https://istoedinheiro.com.br/reajuste-real-de-medicamentos-pode-ser-muito-superior-ao-indice-anunciado-diz-idec-entenda/>

Reajuste no preço dos remédios pode ser muito superior ao índice aprovado, diz Idec; entenda

<https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/debora-oliveira/economia/reajuste-de-45-em-medicamentos-na-pratica-pode-ser-maior-alerta-instituto/>

Reajuste de 4,5% em medicamentos, na prática, pode ser maior, alerta instituto

Novo teto aprovado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos passou a valer nesta semana

Diante do exposto, pedimos que Vossa Senhoria entenda nossa posição, pois apenas estamos solicitando o reequilíbrio do item pois a crescente instabilidade da situação econômica (causa no momento especialmente pela epidemia de dengue), somada a volatilidade do mercado de medicamentos, **configurou uma situação de impossível previsibilidade pela Contratada, de modo que o aumento do**

MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 47.893.919/0001-15

Rua Tenente Camargo, 1312 – sala 04 – Setor A. Bairro Presidente Kennedy – CEP: 85.601-610, - Francisco Beltrão/PR
Contatos (46) 35249142
licitacao03.mg2@gmail.com



valor do medicamento gerou uma situação inesperada, que acarretará em prejuízos para a mesma, caso não seja feito seu reequilíbrio.

Portanto, verificado no presente caso a ocorrência de fato superveniente que impactou diretamente na continuidade do contrato, onerando de forma excessiva a empresa, de forma imprevisível no equilíbrio contratual, de rigor a procedência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, afastando-se as sanções impostas administrativamente.

IV – REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer:

1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme provas em anexo.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Francisco Beltrão, 29 de abril de 2024.



Daniela C. B. de Mattos
Advogada OAB/PR 102.036

**THAIS CAROLINE
CANDEIA
BASEGGIO:09209
404980**

Assinado de forma digital por THAIS CAROLINE
CANDEIA BASEGGIO:09209404980
Dados: 2024.04.29 15:02:13 -03'00'

Thais Caroline Candeia Baseggio
Representante Legal

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

BASCEL SOLUCOES LTDA

Travessa Luiza Henriqueta, 450
Água Branca - 85606-649
Francisco Beltrao - PR Fone/Fax: 4635249142

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.024.239
Série 001
Folha 1/3



CHAVE DE ACESSO

4123 1021 5153 5300 0102 5500 1000 0242 3911 9955 8981

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141230262981236 - 05/10/2023 11:08:41

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda merc adq ou rec terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9068247877

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

21.515.353/0001-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ / CPF

47.893.919/0001-15

DATA DA EMISSÃO

05/10/2023

ENDEREÇO

Rua Tenente Camargo, 1312 - SL 4 SETOR A

BAIRRO / DISTRITO

Presidente Kennedy

CEP

85601-610

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

05/10/2023

MUNICÍPIO

Francisco Beltrao

UF

PR

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9096451587

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

11:08:37

FATURA / DUPLICATA

Num. 001
Venc. 03/01/2024
Valor R\$ 206.106,41

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
206.106,41	24.732,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206.106,41
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206.106,41

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

BASCEL SOLUCOES LTDA

FRETE

0-Por conta do Emit

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

21.515.353/0001-02

ENDEREÇO

Travessa Luiza Henriqueta N. 450

MUNICÍPIO

Francisco Beltrao

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9068247877

QUANTIDADE

1

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

756,152

PESO LÍQUIDO

1.477,194

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
650	AC FOLICO 5MG CPR Lote: 1069/23M Quant: 12000.000 Fab: 13/07/2023 Val: 30/06/2025 pRedBC=0,00% FCI:FE593B13-944E-4F9D-A1C3-3B3F1FAF9356 (ITEM 9)	30049099	5/51	5102	CPR	12.000,0000	0,0320	384,00	0,00	384,00	46,08		19,00	
651	AC TRANEXAMICO EV 50MG/ML 5ML Lote: BD-022/23 Quant: 100.000 Fab: 03/04/2023 Val: 31/03/2025 pRedBC=0,00% (ITEM 11)	30049099	0/51	5102	AMP	100,0000	3,8000	380,00	0,00	380,00	45,60		19,00	
651	AC TRANEXAMICO EV 50MG/ML 5ML Lote: BD-015/23 Quant: 300.000 Fab: 30/03/2023 Val: 28/02/2025 pRedBC=0,00% (ITEM 10)	30049099	0/51	5102	AMP	300,0000	3,8000	1.140,00	0,00	1.140,00	136,80		19,00	
2386	ACICLOVIR 200MG CPR Lote: 232266 Quant: 20000.000 Fab: 20/04/2023 Val: 30/04/2025 pRedBC=0,00% (ITEM 18)	30049069	0/51	5102	CPR	20.000,0000	0,1500	3.000,00	0,00	3.000,00	360,00		19,00	
1031	ALBENDAZOL 400MG CPR-FRAC Lote: 22131U Quant: 2300.000 Fab: 30/09/2022 Val: 30/09/2024 pRedBC=0,00% (ITEM 14)	30049063	0/51	5102	CPR	2.300,0000	0,3500	805,00	0,00	805,00	96,60		19,00	
3342	AZITROMICINA 500MG CPR Lote: 22006221 Quant: 7000.000 Fab: 17/11/2022 Val: 30/11/2024 pRedBC=0,00% (ITEM 24)	30042029	8/51	5102	CPR	7.000,0000	0,6600	4.620,00	0,00	4.620,00	554,40		19,00	
312	AZITROMICINA 600MG SUP PL 15ML Lote: 233162 Quant: 600.000 Fab: 29/05/2023 Val: 31/05/2025 pRedBC=0,00% (ITEM 5)	30042029	0/51	5102	FRS	600,0000	5,6000	3.360,00	0,00	3.360,00	403,20		19,00	
312	AZITROMICINA 600MG SUP PL 15ML Lote: 233070 Quant: 600.000 Fab: 26/05/2023 Val: 31/05/2025 pRedBC=0,00% (ITEM 4)	30042029	0/51	5102	FRS	600,0000	5,6000	3.360,00	0,00	3.360,00	403,20		19,00	
1437	BROMOPRIDA 10MG CAP Lote: 22J881 Quant: 4800.000 Fab: 15/09/2022 Val: 15/09/2024 pRedBC=0,00% (ITEM 17)	30049045	0/51	5102	CAP	4.800,0000	0,1700	816,00	0,00	816,00	97,92		19,00	
3175	BUTIL ESCOPOLAMINA 10MG+DIPIRONA SODICA 250MG CPR Lote: 063169 Quant: 6000.000 Fab: 09/06/2023 Val: 08/06/2025 pRedBC=0,00% (ITEM 22)	30049099	0/51	5102	CPR	6.000,0000	0,2600	1.560,00	0,00	1.560,00	187,20		19,00	
3258	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG+DIPIRONA MONOIDRATADA 333,4MG GTS 20ML Lote: 083036 Quant: 650.000 Fab: 02/08/2023 Val: 01/08/2025 pRedBC=0,00% (ITEM 23)	30049099	0/51	5102	FRS	650,0000	4,4900	2.918,50	0,00	2.918,50	350,22		19,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL 001, AG 2282-9 C/C 35.500-3 PIX: BB 21515353000102.

Inf. fisco: Diferimento previsto no inciso I do ?caput? do art. 28 do Anexo VIII do RICMS/2017

RESERVADO AO FISCO

BASCEL SOLUCOES LTDA

Travessa Luiza Henriqueta, 450
 Agua Branca - 85606-649
 Francisco Beltrao - PR Fone/Fax: 4635249142

DANFE

Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

1

Nº. **000.024.239**
 Série **001**
 Folha 2/3



CHAVE DE ACESSO

4123 1021 5153 5300 0102 5500 1000 0242 3911 9955 8981

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141230262981236 - 05/10/2023 11:08:41

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda merc adq ou rec terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9068247877

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

21.515.353/0001-02**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
3532	CARBAMAZEPINA 200MG CPR Lote: 1210/23M Quant: 17000.000 Fab: 02/08/2023 Val: 31/07/2025 pRedBC=0,00% (ITEM 26)	30049069	0/51	5102	CPR	170.000,0000	0,1480	25.160,00	0,00	25.160,00	3.019,20		19,00	
3532	CARBAMAZEPINA 200MG CPR Lote: 1210/23M Quant: 28000.000 Fab: 02/08/2023 Val: 31/07/2025 pRedBC=0,00% (ITEM 35)	30049069	0/51	5102	CPR	28.000,0000	0,1480	4.144,00	0,00	4.144,00	497,28		19,00	
652	CARBONATO LITIO 300MG CPR Lote: 1096/23M Quant: 302500.000 Fab: 15/07/2023 Val: 30/06/2025 pRedBC=0,00% FCI:7 5AFFA05-0C34-4A8C-89F7-42ACCF926A16 (ITEM 12)	30049099	5/51	5102	CPR	302.500,0000	0,1800	54.450,00	0,00	54.450,00	6.534,00		19,00	
652	CARBONATO LITIO 300MG CPR Lote: 1095/23M Quant: 27500.000 Fab: 15/07/2023 Val: 30/06/2025 pRedBC=0,00% FCI:7 5AFFA05-0C34-4A8C-89F7-42ACCF926A16 (ITEM 13)	30049099	5/51	5102	CPR	27.500,0000	0,1800	4.950,00	0,00	4.950,00	594,00		19,00	
2585	CETOPROFENO 50MG/ML 2ML IM Lote: BG-005/23 Quant: 2500.000 Fab: 22/05/2023 Val: 30/04/2025 pRedBC=0,00% (ITEM 19)	30049029	0/51	5102	AMP	2.500,0000	1,5000	3.750,00	0,00	3.750,00	450,00		19,00	
64	CLORETO DE SODIO 0,9% 0100ML Lote: 2312972 Quant: 1400.000 Fab: 23/04/2023 Val: 21/04/2025 pRedBC=0,00% (ITEM 2)	30049099	0/51	5102	FRS	1.400,0000	3,3737	4.723,18	0,00	4.723,18	566,78		19,00	
3457	CLORETO DE SODIO 3,5G + CLORETO DE POTASSIO 1,5G + CITRATO DE SODIO 2,9G + GLICOSE 20G Lote: 44123 Quant: 2000.000 Fab: 16/08/2023 Val: 09/08/2025 pRedBC=0,00% (ITEM 31)	30049029	0/51	5102	ENV	2.000,0000	0,8700	1.740,00	0,00	1.740,00	208,80		19,00	
3373	DIGOXINA 0,25MG CPR Lote: 232425 Quant: 7020.000 Fab: 27/04/2023 Val: 30/04/2025 pRedBC=0,00% (ITEM 25)	30049079	0/51	5102	CPR	7.020,0000	0,1920	1.347,84	0,00	1.347,84	161,74		19,00	
4	EPINEFRINA 1MG/ML 1ML Lote: D-007/23M Quant: 300.000 Fab: 31/03/2023 Val: 31/08/2024 pRedBC=0,00% FCI:8COAFEDE-A795-40C9-84F1-85034BD09F78 (ITEM 1)	30049099	5/51	5102	AMP	300,0000	1,0000	300,00	0,00	300,00	36,00		19,00	
3011	FLUOXETINA 20MG CAP Lote: 1284/23M Quant: 130000.000 Fab: 12/08/2023 Val: 31/07/2025 pRedBC=0,00% FCI:D30199CE-07EF-4829-A6D3-A3D587D58835 (ITEM 20)	30049039	5/51	5102	CAP	130.000,0000	0,0700	9.100,00	0,00	9.100,00	1.092,00		19,00	
1024	IBUPROFENO 600MG CPR Lote: 22H468 Quant: 130000.000 Fab: 25/07/2022 Val: 25/07/2024 pRedBC=0,00% (ITEM 27)	30049029	0/51	5102	CPR	130.000,0000	0,1800	23.400,00	0,00	23.400,00	2.808,00		19,00	
3122	IVERMECTINA 6MG CPR Lote: 078767 Quant: 100.000 Fab: 09/05/2023 Val: 09/05/2025 pRedBC=0,00% (ITEM 21)	30049059	0/51	5102	CPR	100,0000	0,3093	30,93	0,00	30,93	3,71		19,00	
468	LIDOCAINA 2% GEL 30G Lote: 232375 Quant: 300.000 Fab: 25/04/2023 Val: 30/04/2025 pRedBC=0,00% (ITEM 7)	30049043	0/51	5102	TUB	300,0000	3,5000	1.050,00	0,00	1.050,00	126,00		19,00	
581	MELOXICAM 15MG CPR Lote: 233022 Quant: 3000.000 Fab: 24/05/2023 Val: 31/05/2025 pRedBC=0,00% (ITEM 8)	30049079	0/51	5102	CPR	3.000,0000	0,0800	240,00	0,00	240,00	28,80		19,00	
3428	METOCLOPRAMIDA 10MG CPR Lote: 053080 Quant: 7000.000 Fab: 08/05/2023 Val: 07/05/2025 pRedBC=0,00% (ITEM 30)	30049041	0/51	5102	CPR	7.000,0000	0,0500	350,00	0,00	350,00	42,00		19,00	
206	MICONAZOL 20MG/G CRM 28G Lote: 450/23 Quant: 400.000 Fab: 30/06/2023 Val: 31/05/2025 pRedBC=0,00% (ITEM 3)	30049066	0/51	5102	BIS	400,0000	2,2002	880,08	0,00	880,08	105,61		19,00	
3682	NEOMICINA+BACITRACINA POM 15G Lote: 083055 Quant: 300.000 Fab: 03/08/2023 Val: 02/08/2025 pRedBC=0,00% (ITEM 6)	30039033	0/51	5102	BIS	300,0000	1,9900	597,00	0,00	597,00	71,64		19,00	
1037	NISTATINA 100.000UI/ML SUSP ORAL 50ML Lote: 23H837 Quant: 50.000 Fab: 01/08/2023 Val: 01/02/2025 pRedBC=0,00% (ITEM 15)	30042099	0/51	5102	FRS	50,0000	4,5000	225,00	0,00	225,00	27,00		19,00	
3409	OMEPRAZOL 20MG CAP Lote: 023270 Quant: 610400.000 Fab: 17/02/2023 Val: 16/02/2025 pRedBC=0,00% (ITEM 29)	30049069	0/51	5102	CAP	610.400,0000	0,0400	24.416,00	0,00	24.416,00	2.929,92		19,00	
3477	OXIDO DE ZINCO 100MG/G + RETINOL 1000UI/G + COLECALCIFEROL 400UI/G 45G Lote: 083434 Quant: 5200.000 Fab: 28/08/2023 Val: 27/08/2025 pRedBC=0,00% (ITEM 33)	30049099	0/51	5102	BIS	5.200,0000	1,8000	9.360,00	0,00	9.360,00	1.123,20		19,00	
3681	OXIDO DE ZINCO 100MG/G + RETINOL 1000UI/G + COLECALCIFEROL 400UI/G 45G Lote: 083428 Quant: 300.000 Fab: 28/08/2023 Val: 27/08/2025 pRedBC=0,00% (ITEM 36)	30049099	0/51	5102	BIS	300,0000	1,8000	540,00	0,00	540,00	64,80		19,00	

BASCEL SOLUCOES LTDA

Travessa Luiza Henriqueta, 450
 Agua Branca - 85606-649
 Francisco Beltrao - PR Fone/Fax: 4635249142

DANFE

Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

1

Nº. 000.024.239
 Série 001
 Folha 3/3



CHAVE DE ACESSO

4123 1021 5153 5300 0102 5500 1000 0242 3911 9955 8981

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141230262981236 - 05/10/2023 11:08:41

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda merc adq ou rec terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9068247877

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

21.515.353/0001-02

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
3459	PERMETRINA 10MG/ML 60ML Lote: 27523 Quant: 3000.000 Fab: 25/05/2023 Val: 18/05/2026 pRedBC=0,00% (ITEM 32)	30049021	5/51	5102	FRS	3.000,0000	1,9500	5.850,00	0,00	5.850,00	702,00		19,00	
1127	SITAGLIPTINA 100MG CPR Lote: X003878 Quant: 280.000 Fab: 01/11/2022 Val: 01/11/2024 pRedBC=0,00% (ITEM 16)	30049099	8/51	5102	CPR	280,0000	6,8828	1.927,18	0,00	1.927,18	231,26		19,00	
3529	SITAGLIPTINA 50MG CPR Lote: W033880 Quant: 140.000 Fab: 01/07/2022 Val: 01/07/2024 pRedBC=0,00% (ITEM 34)	30049099	0/51	5102	CPR	140,0000	3,4407	481,70	0,00	481,70	57,80		19,00	
3397	SULFA+TRIMETO 400+80MG CPR Lote: 053086 Quant: 25000.000 Fab: 08/05/2023 Val: 07/05/2025 pRedBC=0,00% (ITEM 28)	30049099	0/51	5102	CPR	25.000,0000	0,1900	4.750,00	0,00	4.750,00	570,00		19,00	

RECEBEMOS DE BASCEL SOLUCOES LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO 4726 - MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - <SEM REGIAO> - (R\$ 253.454,60) (duzentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)

NF9505

N. 25.119
SÉRIE 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



BASCEL SOLUCOES LTDA

Travessa Luiza Henriqueta N.450
Bairro Agua Branca,Francisco Beltrao
- PR
Fone: (46) 3524-9142, CEP:85606649

DANFE
Documento
Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica



0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
N. 25.119
SÉRIE 1
FOLHA 1/3

CHAVE DE ACESSO

4124 0421 5153 5300 0102 5500 1000 0251 1915 5037 7948

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda merc adq ou rec terceiros

PROTOKOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141240123987692 26/04/2024 17:59:03

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9068247877

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

21.515.353/0001-02

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

4726

CNPJ/CPF

47.893.919/0001-15

DATA DA EMISSÃO

26-04-2024

ENDEREÇO

Rua Tenente Camargo N. 1312 , SL 4 SETOR A

BAIRRO/DISTRITO

Presidente Kennedy

CEP

85.601-610

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

26-04-2024

MUNICÍPIO

Francisco Beltrao

FONE/FAX

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9096451587

HORA DA SAÍDA

17:59:01

FATURA/DUPLICATA

Valor: 253454,6 - Venc: 25/07/24

CÁLCULO DE IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

253.454,60

VALOR DO ICMS

30.414,54

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS ST

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

253.454,60

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

253.454,60

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

0 - Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

1,00

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

197,9960 Kg

PESO LÍQUIDO

3275,4600 Kg

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. DESC.	% DESC.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	VALOR IPI		ALÍQUOTA	
													ICMS	IPI	ICMS	IPI
2386	ACICLOVIR 200MG CPR Marca= PHARLAB Lote= 235105 Qtd= 12580.000 Fab= 11/08/2023 Val= 31/08/2025 EAN: 7898216365258	30049069	051	5102	CPR	12.580	0,1700	0,00	0,00	2.138,6000	2.138,60	256,6300		19,50		
2386	ACICLOVIR 200MG CPR Marca= PHARLAB Lote= 235050 Qtd= 2070.000 Fab= 08/08/2023 Val= 31/08/2025 EAN: 7898216365258	30049069	051	5102	CPR	2.070	0,1700	0,00	0,00	351,9000	351,90	42,2300		19,50		
194	AMIODARONA 50MG/ML AMP 3ML Marca= HIPOLABOR Lote= AD-018/23 Qtd= 2000.000 Fab= 08/05/2023 Val= 30/04/2025 EAN: 7898123907749	30049054	051	5102	AMP	2.000	2,4000	0,00	0,00	4.800,0000	4.800,00	576,0000		19,50		
3342	AZITROMICINA 500MG CPR Marca= PHARLAB Lote= 236787 Qtd= 16500.000 Fab= 24/10/2023 Val= 31/10/2025 EAN: 7898216364831	30042029	851	5102	CPR	16.500	0,6600	0,00	0,00	10.890,0000	10.890,00	1.306,8000		19,50		
3362	AZITROMICINA 900MG SUSP PL 22,5ML Marca= PHARLAB Lote= 231867 Qtd= 100.000 Fab= 31/03/2023 Val= 31/03/2025 EAN: 7898216364503	30042029	051	5102	FRS	100	7,5000	0,00	0,00	750,0000	750,00	90,0000		19,50		
3175	BUTIL ESCOPOLAMINA 10MG+DIPIRONA SODICA 250MG CPR Marca= BELFAR Lote= 073271 Qtd= 14100.000 Fab= 18/07/2023 Val= 17/07/2025 EAN: 7897917001397	30049099	051	5102	CPR	14.100	0,2100	0,00	0,00	2.961,0000	2.961,00	355,3200		19,50		
3708	CETOCONAZOL 20MG/G BIS 30GR Marca= BELFAR Lote= 103055 Qtd= 500.000 Fab= 05/10/2023 Val= 04/10/2025 EAN: 7897917006231	30049099	051	5102	BIS	500	2,5000	0,00	0,00	1.250,0000	1.250,00	150,0000		19,50		
3391	CLARITROMICINA 500MG CAP Marca= PHARLAB Lote= 236856 Qtd= 490.000 Fab= 26/10/2023 Val= 31/10/2026 EAN: 7898216363452	30042029	051	5102	CAP	490	1,5500	0,00	0,00	759,5000	759,50	91,1400		19,50		
436	CLINDAMICINA 150MG/ML AMP 4ML Marca= HIPOLABOR Lote= AA-008/24 Qtd= 200.000 Fab= 19/02/2024 Val= 31/01/2026 EAN: 7898123905028	30032099	051	5102	AMP	200	2,7500	0,00	0,00	550,0000	550,00	66,0000		19,50		
2328	CLORETO DE SODIO 0,9% 0100ML Marca= FARMACE Lote= 24C0054H Qtd= 19680.000 Fab= 14/03/2024 Val= 14/02/2026 EAN: 7898166041387	30039099	051	5102	FRS	19.680	3,1740	0,00	0,00	62.464,3200	62.464,32	7.495,7200		19,50		

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DE ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Diferimento previsto no inciso I do ?caput? do art. 28 do Anexo VIII do RICMS/2017
DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL 001, AG 2282-9 C/C 35.500-3 PIX: BB
21515353000102.

RESERVADO AO FISCO



BASCEL SOLUCOES LTDA

Travessa Luiza Henriqueta N.450
Bairro Agua Branca, Francisco Beltrao
- PR
Fone: (46) 3524-9142, CEP:85606649

DANFE
Documento
Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
N. 25.119
SÉRIE 1
FOLHA 2/3



CHAVE DE ACESSO
4124 0421 5153 5300 0102 5500 1000 0251 1915 5037 7948

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz

Table with 2 columns: NATUREZA DA OPERAÇÃO (Vda merc adq ou rec terceiros) and PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO (141240123987692 26/04/2024 17:59:03). Includes INSCRIÇÃO ESTADUAL and CNPJ.

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Main table with columns: Cód. Prod, Descrição dos produtos/serviços, NCM/SH, CST, CFOP, UN., Quant., V. Unitário, V. Desc., % Desc., V. Total, BC ICMS, V. ICMS, Valor IPI, Aliquota ICMS, Aliquota IPI. Contains 20 rows of product data.



BASCEL SOLUCOES LTDA

Travessa Luiza Henriqueta N.450
Bairro Agua Branca, Francisco Beltrao
- PR
Fone: (46) 3524-9142, CEP:85606649

DANFE
Documento
Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
N. 25.119
SÉRIE 1
FOLHA 3/3



9507

CHAVE DE ACESSO
4124 0421 5153 5300 0102 5500 1000 0251 1915 5037 7948

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz

Table with 2 columns: NATUREZA DA OPERAÇÃO (Vda merc adq ou rec terceiros), INSCRIÇÃO ESTADUAL (9068247877), INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO, and PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO (141240123987692 26/04/2024 17:59:03). Includes CNPJ 21.515.353/0001-02.

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Main table with columns: CÓD. PROD, DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS, NCM/SH, CST, CFOP, UN., QUANT., V. UNITÁRIO, V. DESC., % DESC., V. TOTAL, BC ICMS, V. ICMS, VALOR IPI, ALIQUOTA ICMS, IPI. Contains 20 rows of product data including MICONAZOL, NEOMICINA, OXCARBAZEPINA, PARACETAMOL, PREDNISOLONA, and VALPROATO.

BRASPRESS

Reajuste de fretes do transporte rodoviário de cargas - TRC - vigência em 04/03/2024

Com base na apuração da Câmara Técnica de Transporte de Carga Fracionada (CTF) em conjunto com a Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística (NTC&Logística), comunicamos o repasse de **9,63%** nas tarifas de transporte vigentes

Prezado cliente,

Em vista das variações de custo dos principais insumos do transporte rodoviário de cargas em 2023, com destaque para a mão-de-obra (35%), o Diesel S10 (75,20%) e os veículos (90,20%), conforme comunicado anexo, a Braspress reajustará suas tarifas em **9,63%** a partir de **04/03/2024**.

Atenciosamente,

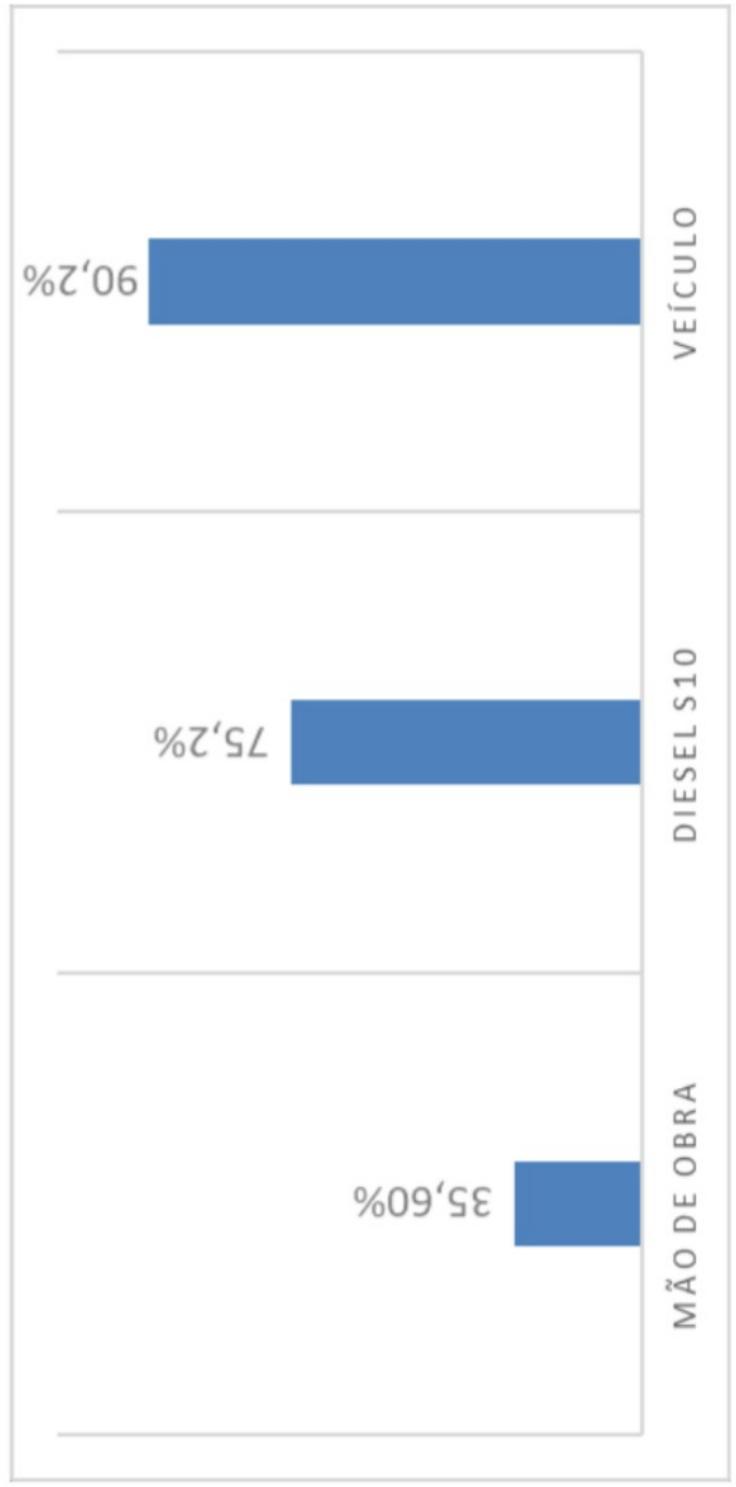
Braspress Transportes Urgentes Ltda



COMUNICADO: ESTUDO DA CÂMARA TÉCNICA DE CARGAS FRACIONADAS-CTF DA NTC INDICA QUE A DEFASAGEM NO TRC ATINGIU 9,63%

por imprensa | dez 19, 2023 | Notícias

O setor de transporte rodoviário de carga em 2023 não conseguiu se recuperar dos aumentos de custos dos últimos anos e convive com uma defasagem média no frete de 9,63%. Apesar do preço do diesel ter dado uma trégua em 2023 o acumulado de aumento dos principais insumos do TRC dos últimos 36 meses não é favorável para o setor:



Os 3 principais insumos do TRC, que chegam a representar 70% de todos os custos do serviço de transporte RODOVIÁRIO de carga, tiveram aumentos significativos ao longo dos últimos anos. Como consequência o setor continua sofrendo com a defasagem do frete. A última sondagem feita pela NTC, em dezembro de 2023, apurou uma diferença entre os valores de frete recebidos pelas principais transportadoras do segmento e os custos apurados mensalmente pelo DECOPE da NTC de 9,63%.

É importante observar que este número não contempla mudanças importantes que ocorreram no setor impostas por novas leis e decisões do STF, tais como:

A Lei 14.599/23 que estabelece novos seguros obrigatórios para serem feitos pelos transportadores, além do RCTR-C, são eles:

II – Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC), para cobertura de roubo, furto simples ou qualificado, entre outros – neste caso é basicamente a transferência do custo destes riscos que eram do embarcador e passou a ser agora do transportador.

III – Responsabilidade Civil de Veículo (RC-V), para cobertura de danos corporais e materiais causados a terceiros: este sim representa uma nova despesa que deverá ser incorporada na cobrança do frete, pois, decorrente do aumento do custo do serviço de transporte.

Como forma de auxiliar o mercado, a NTC&Logística propôs que os seguros obrigatórios RC-DC e o RC-V sejam cobrados através de um novo componente tarifário denominado TSO-Taxa de Seguro Obrigatório.

Taxa de Seguro Obrigatório (TSO) – Este componente é representado por percentual (%) sobre o valor da carga constante da Nota Fiscal e é variável com a distância percorrida. Destina-se a cobrir os custos com os seguros obrigatórios de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC) e de Responsabilidade Civil de Veículo (RC-V) (Lei nº 14.599/23, art. 13, incisos II e III), além de todos os custos envolvidos na administração deles, impostos, franquias e indenizações não cobertas pelos seguros.

A segunda alteração decorre da decisão do STF que declarou inconstitucionais alguns artigos da Lei 13.103/15 (Lei do Motorista) através da publicação da ADI 5322. A adaptação do setor a esta nova realidade, sem a presença do tempo de espera, do acúmulo do DSR – descanso semanal, da impossibilidade do fracionamento do descanso interjornada e da inviabilidade da utilização de 2 motoristas no veículo, devem resultar em aumentos significativos em muitas operações, além da ampliação dos prazos de entrega das mercadorias. Estudos do DECOPE sinalizam aumentos variados, por exemplo, de 12,5% (distância muito longa), 28,5% (distância curta) e até de 70% para operações que eram utilizados 2 motoristas embarcados no veículo.

Para quem transporta medicamentos, por exemplo, entra em pleno vigor, em março de 2024 novas condições de transporte impostas pela RDC 430 da ANVISA, o que obriga os transportadores deste segmento a investirem na adaptação as novas regras e ao aumento dos custos operacionais.

Fato é que apesar da recuperação do frete que houve em 2023, ela não foi suficiente para recompor a defasagem acumulada nos últimos anos. Também fica evidente a importância que a cobrança do frete seja feita e paga de forma adequada através dos componentes tarifários cabíveis: frete peso, frete valor, GRIS, TSO e das Generalidades.

Outra situação que preocupa o setor é o aumento da dificuldade de contratar mão de obra, principalmente de motorista, e também veículos de terceiros, cenário que, em suma, só será resolvido pagando-se melhor e, para isto acontecer é necessário e imprescindível que o contratante receba mais, o que passa pela obrigatoriedade de se acabar, o quanto antes, com a defasagem do frete.

Concluindo, vislumbra-se um mercado (PIB) em crescimento em 2024 (entre 2 e 3%), o que representa, segundo as características do TRC, um aumento de demanda para o setor de transporte rodoviário de carga na casa dos 2% a 9%, principalmente no segundo semestre, já que ele cresce e decresce percentualmente de duas a três vezes a variação do PIB. Em virtude disso tudo, recomenda-se ao transportador que faça suas contas e adequar sua remuneração as mudanças impostas ao setor e aos desafios que estão por vir e encontre junto com os contratantes e parceiros o equilíbrio comercial necessário sob pena de se verem diante de situações de difícil e onerosa solução em suas operações.

São Paulo, 19 de dezembro de 2023.

Câmara Técnica de Transporte de Carga Fracionada – CTF

Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística (NTC&Logística)

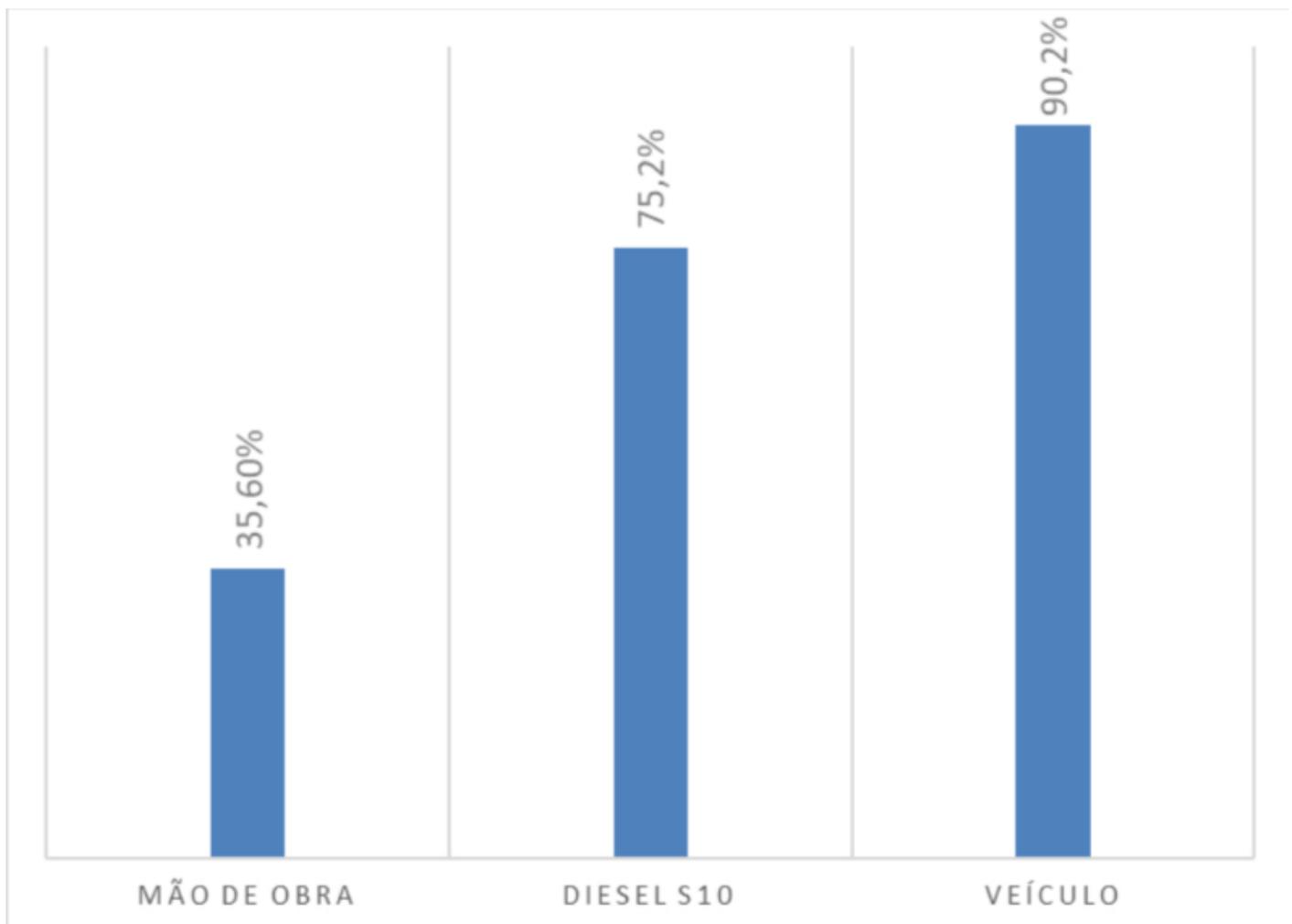


COMUNICADO: ESTUDO DA CÂMARA TÉCNICA DE CARGAS FRACIONADAS-CTF DA NTC INDICA QUE A DEFASAGEM NO TRC ATINGIU 9,63%

por [imprensa](#) | dez 19, 2023 | [Notícias](#)

O setor de transporte [rodoviário](#) de carga em 2023 não conseguiu se recuperar dos aumentos de custos dos últimos anos e convive com uma defasagem média no frete de 9,63%.

Apesar do preço do diesel ter dado uma trégua em 2023 o acumulado de aumento dos principais insumos do TRC dos últimos 36 meses não é favorável para o setor:



Os 3 principais insumos do TRC, que chegam a representar 70% de todos os custos do serviço de transporte RODOVIÁRIO de carga, tiveram aumentos significativos ao longo dos últimos anos. Como consequência o setor continua sofrendo com a defasagem do frete. A última sondagem feita pela NTC, em dezembro de 2023, apurou uma diferença entre os valores de frete recebidos pelas principais transportadoras do segmento e os custos apurados mensalmente pelo DECOPE da NTC de 9,63%.

E é importante observar que este número não contempla mudanças importantes que ocorreram no setor impostas por novas leis e decisões do STF, tais como:

A Lei 14.599/23 que estabelece novos seguros obrigatórios para serem feitos pelos transportadores, além do RCTR-C, são eles:

II – Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC), para cobertura de roubo, furto simples ou qualificado, entre outros – neste caso é basicamente a transferência do custo destes riscos que eram do embarcador e passou a ser agora do transportador.

III – Responsabilidade Civil de Veículo (RC-V), para cobertura de danos corporais e materiais causados a terceiros: este sim representa uma nova despesa que deverá ser incorporada na cobrança do frete, pois, decorrente do aumento do custo do serviço de transporte.

Como forma de auxiliar o mercado, a NTC&Logística propôs que os seguros obrigatórios RC-DC e o RC-V sejam cobrados através de um novo componente tarifário denominado TSO-Taxa de Seguro Obrigatório.

Taxa de Seguro Obrigatório (TSO) – Este componente é representado por percentual (%) sobre o valor da carga constante da Nota Fiscal e é variável com a distância percorrida. Destina-se a cobrir os custos com os seguros obrigatórios de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC) e o de Responsabilidade Civil de Veículo (RC-V) (Lei nº 14.599/23, art. 13, incisos II e III), além de todos os custos envolvidos na administração deles, impostos, franquias e indenizações não cobertas pelos seguros.

A segunda alteração decorre da decisão do STF que declarou inconstitucionais alguns artigos da Lei 13.103/15 (Lei do Motorista) através da publicação da ADI 5322. A adaptação do setor a esta nova realidade, sem a presença do tempo de espera, do acúmulo do DSR – descanso semanal, da impossibilidade do fracionamento do descanso interjornada e da inviabilidade da utilização de 2 motoristas no veículo, devem resultar em aumentos significativos em muitas operações, além da ampliação dos prazos de entrega das mercadorias. Estudos do DECOPE sinalizam aumentos variados, por exemplo, de 12,5% (distância muito longa), 28,5% (distância curta) e até de 70% para operações que eram utilizados 2 motoristas embarcados no veículo.

Para quem transporta medicamentos, por exemplo, entra em pleno vigor, em março de 2024 novas condições de transporte impostas pela RDC 430 da ANVISA, o que obriga os transportadores deste segmento a investirem na adaptação as novas regras e ao aumento dos custos operacionais.

Fato é que apesar da recuperação do frete que houve em 2023, ela não foi suficiente para recompor a defasagem acumulada nos últimos anos. Também fica evidente a importância que a cobrança do frete seja feita e paga de forma adequada através dos componentes tarifários cabíveis: frete peso, frete valor, GRIS, TSO e das Generalidades.

Outra situação que preocupa o setor é o aumento da dificuldade de contratar mão de obra, principalmente de motorista, e também veículos de terceiros, cenário que, em suma, só será resolvido pagando-se melhor e, para isto acontecer é necessário e imprescindível que o contratante receba mais, o que passa pela obrigatoriedade de se acabar, o quanto antes, com a defasagem do frete.

Concluindo, vislumbra-se um mercado (PIB) em crescimento em 2024 (entre 2 e 3%), o que representa, segundo as características do TRC, um aumento de demanda para o setor de transporte rodoviário de carga na casa dos 2% a 9%, principalmente no segundo semestre, já que ele cresce e decresce percentualmente de duas a três vezes a variação do PIB. Em virtude disso tudo, recomenda-se ao transportador que faça suas contas e adeque sua remuneração as mudanças impostas ao setor e aos desafios que estão por vir e encontre junto com os contratantes e parceiros o equilíbrio comercial necessário sob pena de se verem diante de situações de difícil e onerosa solução em suas operações.

São Paulo, 19 de dezembro de 2023.

Câmara Técnica de Transporte de Carga Fracionada – CTF

Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística (NTC&Logística)



Bom dia prezados,
Reajuste de tabela 2024. Em casos de dúvidas estou à disposição.

Nome da Empresa:
CNPJ:

Assunto: **Recomposição de tarifas de frete para 2024**

Prezado(a) cliente,

O setor de transporte rodoviário de carga em 2023 não conseguiu se recuperar dos aumentos de custos dos últimos anos e convive com uma defasagem do frete que estão afetando de maneira muito forte suas estruturas de custeio e sustentabilidade para os próximos ciclos. Diante deste cenário e de novos custos impostados ao setor, como a nova interpretação da legislação de motorista, estamos recompondo nossas tarifas em 9,63%, a partir de janeiro em todos os nossos componentes em reais. Os itens em percentuais passardo por análises e serão tratados individualmente. Nossos custos securitários também sofrerão impactos com a nova legislação e para cobrir estes custeios adicionais, a NTC implementou a TSO – Taxa de seguro obrigatório, que incluiremos em nossas tabelas a partir de março de 2024, com 0,10% sobre o valor da nota. Na implementação comunicaremos para sua ciência. É importante ressaltar que o impacto final na conta frete da Rodonaves será menor, por não ser aplicado em todos os itens que compõe a sua tabela. Segue link <https://www.portalntc.org.br/comunicado-estudo-da-camara-tecnica-de-cargas-fraconadas-ctf-da-ntc-indica-que-a-defasagem-no-tro-atingiu-963/> com maiores detalhes das dificuldades de custeio que o setor de transporte está passando, onde é necessário juntos avançarmos com tarifas adequadas para manter a prestação de serviços.

* Em caso de grupo econômico com mais de um CNPJ, considerar o reajuste para todos

RIE Rodonaves

Nome do Gestor: Deonir Luiz Pitt
Código da Unidade: 144



7896181907497

Código	Nome do produto	Fabricante	Preço Base	Desc (%)	Valor com desconto	ST/Iva	Valor (com ST/Iva)	Estoque	Qtyd	Total (com ST/Iva)
152120	LOTAR 2,5/50 MG 30 CP R	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA	R\$ 57,36	8,10%	R\$ 48,52	R\$ 0,00	R\$ 48,52	OK	0	R\$ 0,00

ServiInova - Versão 3.5.4





Joaçaba, 30 de janeiro de 2024.

Informativo de Reajuste ano 2024.

Prezado cliente

1- Considerações

O ano de 2024, deve ser um ano muito importante para o segmento Farmacêutico, de saúde humana, pois a Anvisa determinou, depois de muitas prorrogações, através das RDC's 430/20 e 653/2022, mudanças estruturais no que diz respeito à armazenagem, distribuição e transporte de medicamentos e produtos para saúde.

Acreditamos que março deste ano, com o prazo final para adequação às RDC's, será um momento decisivo para o setor, pois até então, o mesmo vinha sendo tratado com muita negligência e até imprudência, principalmente por parte de algumas transportadoras e até mesmo distribuidores, que estavam transportando medicamentos e produtos para saúde, sem nenhum cuidado especial, nenhum tratamento diferenciado, misturando num mesmo veículo ou permitindo isso por parte das Transportadoras, de todo tipo de mercadoria, muitas vezes incompatíveis ou até proibidos, sem contar ainda que, a maioria delas o faz, sem nenhum controle de temperatura dos mesmos, desconsiderando que se trata de saúde humana ou animal.

Com isso, no setor de transportes, o ano de 2023 foi, e esse ano de 2024 será, um ano de grandes investimentos, para adequação das estruturas internas e de veículos, de modo a atender às RDC's.

Nossa Empresa desde sua constituição, já estava bem direcionada ao segmento, por isso, já estamos bem adiantados em muitas dessas exigências, no entanto, ainda nos faltam algumas adequações, que faremos no decorrer deste ano, atendendo aos prazos determinados.



Estamos confiantes e entusiasmados, porque acreditamos que, finalmente o segmento será tratado com a atenção que merece.

2 - Do Reajuste

De acordo com o que temos ajustado, nossas tabelas de frete são sempre reajustadas em 1º de março de cada ano, com base na variação de custos, acumulada dos últimos 12 (doze) meses, publicada pela NTC, índice INCT-F (Índice Nacional de Custos de Transportes de Carga Fracionada), considerando médias distâncias, porém, considerando que em 19/06/2023, foi assinada a Lei nº 14.599 que, dentre outros assuntos, regulamenta os seguros de responsabilidade civil das Transportadoras e com isso, o seguro de carga, RCF-DC, que até então era "F" Facultativo, passou a ser obrigatório para todas as Transportadoras e também, o seguro (de frota) contra terceiros, que até então era Facultativo, passou ser obrigatório e com isso, nossos custos com seguros tiveram um aumento significativo.

Com base nisso, e, para podermos garantir a operação dos nossos clientes dando-lhes a tranquilidade de que uma carga enviada à Multiscv Transportes, continuará tendo todas as coberturas necessárias, teremos a necessidade de reajustar nosso Gris em **0,15%** (zero vírgula quinze pontos percentuais) sobre o valor da NF Transportada, com um valor mínimo de **R\$ 4,50** por CT-e, e para os demais componentes do frete, o reajuste será na ordem de **12,63%**, para recomposição das tarifas, possibilitando manter a Empresa financeiramente saudável e continuar fazendo os investimentos necessários às regulações da Anvisa, assim como à melhoria contínua dos processos e serviços a partir de 01/03/2024, sendo que estes valores serão mantidos até fevereiro de 2025.

Obs: Como mudaremos nosso TMS, a partir de março de 2024, alguns clientes poderão sofrer alteração no formato de sua tabela. Tentaremos readequar as tabelas de forma a causar o menor impacto possível nos valores finais do frete.

Atenciosamente,

Sidenei Clesar Victória
Diretor Comercial

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO item 234



De Licitação Setor de Reequilíbrio Econômico <licitacao03.mg2@gmail.com>

Para <licitacao02@marmeheiro.pr.gov.br>, <licitacao@marmeheiro.pr.gov.br>, <comprassaude@marmeheiro.pr.gov.br>, <farmacia@marmeheiro.pr.gov.br>

Data 29-04-2024 15:04

- COMUNICADO RODONAVES.png (~91 KB) cotação SERVIMED.JPG (~54 KB)
- PEDIDO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO.pdf (~1,1 MB) NF BASE 05-10-23.pdf (~83 KB) NF ATUAL SAIS.pdf (~303 KB)
- Informativo reajuste 2024.. (2).PDF (~80 KB)
- COMUNICADO - ESTUDO DA CÂMARA TÉCNICA DE CARGAS FRACIONADAS-CTF DA NTC INDICA QUE A DEFASAGEM ... (~150 KB)
- Carta de Reajuste Braspress.pdf (~959 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Prezados.

Envio em anexo o pedido de reequilíbrio econômico do item 234 - CLORETO DE SODIO 3,5G + CLORETO DE POTASSIO 1,5G + CITRATO DE SODIO 2,9G + GLICOSE 20G (sais para reidratação oral), referente ao pregão eletrônico 74/2023.

Se este não for o e-mail do responsável por análises desta natureza, peço, por gentileza, que seja reencaminhado para o mesmo ou me forneçam o endereço de e-mail correto. Ainda, se o pedido deve ser feito de forma diferente, também peço que me informem a maneira certa de fazê-lo (por correio, protocolo online, etc).

Favor confirmar o recebimento.

Fico à disposição.

--

Att,

Luiza Dala Barba Motter.

Licitação – MG2 Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Telefone: (46) 3524 9142 / (46) 98827-8027 (WhatsApp)

COMUNICADO RODONAVES.png

~91 KB



cotação SERVIMED.JPG

~54 KB





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

9520

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 09 de maio de 2024.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Reequilíbrio econômico financeiro.

Nos termos da solicitação da empresa MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, protocolo/processo n° 784/2024, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro do item 234 referente a Ata de Registro de Preços n° 296/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 074/2023, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente;

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2024 09:17:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp663cbebc65086>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 09/05/2024 09:17





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 13 de maio de 2024.

Processo Administrativo n.º 133/2023
Pregão Eletrônico n.º 074/2023

Parecer n.º 114/2024 – PG

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação de reequilíbrio econômico financeiro de item da ata de registro de preços n.º 296/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 074/2023, que teve como matéria o registro de preços para fornecimento de medicamentos para atendimento às unidades de saúde do município, conforme Protocolo n.º 784/2024, datado de 09 de maio de 2024.

A empresa MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA apresentou instrumento petitório de reequilíbrio alegando que houve reajuste considerável no período em relação ao item n.º 234 da ata de registro de preços, a saber, Cloreto de Sódio 3,5g + Cloreto de Potássio 1,5g + Citrato de Sódio 2,9g + Glicose 20g (Sais para Reidratação Oral).

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa, acompanhado de notas fiscais e notícias relacionadas aos medicamentos;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

II – Fundamentação

O art. 65, II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis. Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

De acordo com o referido dispositivo legal, a recomposição do valor contratual justifica-se nas hipóteses:

- a) fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do que foi contratado;





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

b) caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A exigência legal visa não permitir ao licitante utilizar-se de estratégia para vencer procedimento licitatório, apresentando proposta diversa da realidade fática, quando do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Só tem sentido falar-se em reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando o equilíbrio inicial se haja rompido, em decorrência de fato da Administração, 'Fato do Príncipe', força maior, caso fortuito ou interferência imprevista, ou seja, de um fato superveniente à contratação e imprevisível pela parte afetada, contido na álea extraordinária do negócio. Se o preço do contrato foi subestimado, a equação econômico-financeira do contrato já nasceu desequilibrada.

Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de consequências que se possam razoavelmente estimar não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios.

Admitir a aplicação da teoria da imprevisão aos contratos administrativos fora das circunstâncias definidas em lei, ou seja, aceitar a recomposição de preços nos contratos a todo tempo e de qualquer modo, pela simples demonstração de alterações na relação econômico-financeira, seria negar qualquer sentido ao instituto da licitação e premiar o licitante que, quer por má-fé ou por inépcia empresarial, apresentou proposta que, com o tempo, revelou-se antieconômica.

Cabe ao licitante considerar que a proposta deve guardar pertinência com a situação que possa encontrar durante toda a prestação contratual.

O instrumento contratual não contempla a possibilidade de reajuste, resguardados os casos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Não se pode atribuir a qualquer tipo de variação incidente nos preços as condições de excepcionalidade ou imprevisibilidade essenciais à revisão do pacto financeiro original nos contratos de fornecimento firmados com a Administração.

A solicitante alega que o custo de aquisição do produto sofreu elevado reajuste, o que justificaria seu reequilíbrio econômico. Anexou notas fiscais para demonstrar a alegada flutuação.

Para a análise, devemos observar, entre os requisitos necessários previstos nas normas, se a empresa não contribuiu para que eventual desequilíbrio viesse a ocorrer.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Quando lançou o Edital o município realizou pesquisa de preços, com o valor máximo de cada item.

Para o item 234, o valor máximo estimado para contratação foi de R\$ 1,04. A então licitante praticou deságio se comprometendo a entregar o produto no valor de R\$ 0,9120. O pedido de reequilíbrio é para ajustar o valor em R\$ 0,94 com a alegação de que o custo de aquisição hoje seria de R\$ 0,90. Se observa que o preço do produto, quando da formação dos preço era superior ao ora solicitado para o reequilíbrio, o que demonstra que não houve desequilíbrio, mas sim a situação se deu pelo deságio promovido pela requerente quando da participação na licitação, não se tratando de situação extraordinária em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

Não obstante a flutuação foi de R\$ 0,03, dentro das oscilações normais de mercado.

III- Conclusão

Considerando o exposto, não vislumbro estarem presentes os requisitos que poderiam ensejar o reequilíbrio econômico financeiro, nos termos da fundamentação.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, protocolo/processo nº 784/2024, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro do item 234 referente a Ata de Registro de Preços nº 296/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 074/2023, decido o que segue:

- INDEFIRO o pedido da Requerente, com base no Parecer Jurídico nº 114/2024 – PG.

Portanto, a empresa deverá entregar o produto, de acordo com as solicitações dos Departamentos, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Intime a empresa da decisão.

Marmeleiro, 17 de maio de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

9525

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data do dia 17 de maio de 2024, eu, Everton Leandro Camargo Mendes, encaminhei Despacho do Prefeito e cópia do Parecer Jurídico nº 114/2024 – PG, no e-mail: comercial01.mg2@gmail.com / licitacao03.mg2@gmail.com, para a empresa MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Everton Leandro Camargo Mendes
Assistente Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/05/2024 17:16:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp647bb0feeb6>.
POR EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES - (105.054.709-65) EM 17/05/2024 17:16



Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 114/2024 - PG - Protocolo/Processo nº 784/2024



De Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Para Comercial01 mg2 <comercial01.mg2@gmail.com>, <licitacao03.mg2@gmail.com>
Cópia saudeadm <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>, Almocharifado Saude <almoксаude@marmeleiro.pr.gov.br>, farmacia <farmacia@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 17-05-2024 09:05
Prioridade Mais alta

Parecer Jurídico nº 114.2024 - PG - Processo nº 784.2024.pdf (~245 KB) Despacho - Processo nº 784.2024.pdf (~114 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Bom dia,

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 114/2024 - PG, referente a solicitação da empresa MMG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, protocolo/processo nº 784/2024, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro do item 234 referente a Ata de Registro de Preços nº 296/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 074/2023.

Atenciosamente,

Everton Mendes

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105